

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 18 DE JUNHO DE 2025 - CONSUNI/UFNT

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Zootecnia (DZO) do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

O Egrégio Conselho Superior Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reunido em sessão ordinária, no dia 18 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma de anexo, a resolução nº 62 de 18 de junho de 2025, que dispõe o Regimento Interno do Departamento de Zootecnia (DZO) do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23868.001667/2024-19.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA (DZO)
DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS (UFNT)**

Anexo da Resolução nº 62/2025 – Consuni
Aprovada pelo Conselho Superior Universitário em 18 de junho de 2025.



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFNT

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO

Art. 1º. O Departamento de Zootecnia (DZO) vinculado ao Centro de Ciências Agrárias é responsável pelo ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica na área de zootecnia e atividades afins, compreendendo o corpo docente e pessoal técnico-administrativo, além de instalações e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 2º. O DZO, nos termos do Estatuto do UFNT, é a unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá os componentes curriculares afins.

Art. 3º. O DZO é o responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, na área de zootecnia e atividades afins, em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

Art. 4º. O Departamento de Zootecnia compreende:

- I. Corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- II. Colegiado Departamental;
- III. Chefia;
- IV. Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE);
- V. Laboratórios;
- VI. Instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Art. 5º. A administração do Departamento compete ao Colegiado do Departamento e à Chefia do Departamento.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º. O Colegiado do Departamento é o foro superior de administração do Departamento, com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Seção I

Da Constituição

Art. 7º. O Colegiado do Departamento é constituído:

- I. Do chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Do vice-chefe do Departamento, como vice-presidente;
- III. Dos professores do quadro permanente, lotados no Departamento;
- IV. Representante(s) do corpo Técnico Administrativo, lotados no CCA, eleitos por seus pares;
- V. Representante(s) do corpo discente, vinculados ao CCA, indicados pela respectiva entidade estudantil.

§1º A representação dos servidores técnico-administrativos e discentes será de acordo com a Lei nº. 9.394/1996.

§2º Os membros, indicados na forma dos incisos IV a V, terão mandato de dois anos e será permitida recondução e cada qual terá um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substituirá automaticamente em suas faltas, seus impedimentos ou em caso de vacância.

Seção II

Das Competências

Art. 8º. Compete ao Colegiado do Departamento:

- I. Exercer, como foro deliberativo e consultivo, a jurisdição superior do Departamento;
- II. Eleger dentre os seus professores, em votação secreta, o respectivo chefe e vice-chefe;
- III. Definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho do Centro de Ciências Agrárias, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
- IV. Propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho do Centro e aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSUNI;
- V. Aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;
- VI. Definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;

VII. Deliberar sobre pedidos de remoção ou transferência de docentes e pessoal técnico administrativo segundo a legislação vigente;

VIII. Apreciar os projetos de pesquisa e extensão do Departamento de Zootecnia;

IX. Elaborar o seu plano de trabalho e a parte que lhe competir em plano anual de atividades;

X. Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI. Adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

XII. Elaborar a lista de ofertas de disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-a ao competente colegiado de curso;

XIII. Zelar pelo cumprimento de carga horária/encargo didático previsto na legislação, realização das atividades de ensino (aulas) e preenchimento e finalização de diários de classe;

XIV. Aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;

XV. Adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

XVI. Manifestar sobre a admissão e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XVII. Propor a assinatura de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenções ao Conselho do Centro;

XVIII. Sugerir providências para prevenir ou corrigir atos de indisciplina;

XIX. Propor a criação, denominação e extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação do Departamento ao Conselho do Centro;

XX. Propor a modificação dos programas analíticos das disciplinas do Departamento;

XXI. Apreciar, semestralmente, a distribuição de disciplinas entre os professores;

XXII. Atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XXIII. Apreciar os relatórios das comissões e de outros órgãos internos do Departamento;

XXIV. Aprovar os relatórios do Departamento;

XXV. Aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

XXVI. Apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho do Centro;

XXVII. Aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;

XXVIII. Propor o plano de capacitação docente e dos técnicos administrativos envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, a ser submetido ao Conselho do Centro;

XXIX. Propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho do Centro;

XXX. Deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os planos de recuperação dos encargos didáticos;

XXXI. Emitir parecer em outros assuntos de sua competência; e

XXXII. Propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento.

Seção III Do Funcionamento

Art. 9º. O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

Parágrafo único. Para efeito do quórum, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado do Departamento, o disposto no Art. 7º deste Regimento.

Art. 10. A presidência do Colegiado do Departamento cabe ao Chefe do Departamento.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado do Departamento, a presidência será exercida pelo seu substituto legal conforme o regimento do Centro de Ciências Agrárias.

§ 2º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 3º Ressalvada a prioridade do §2º supracitado, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Agrárias assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Departamento serão convocadas, por escrito/e-mail institucional, pelo seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º O Colegiado do Departamento deverá reunir-se ordinariamente, durante o período letivo, pelo menos uma vez ao mês.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, a qualquer momento e com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. As reuniões do colegiado do departamento compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da pauta e a comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1º Mediante consulta ao Colegiado do Departamento, por iniciativa própria ou a requerimento de membros presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º Será facultado aos membros do Colegiado do Departamento o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando ele obrigado a emitir parecer.

§ 3º Sob regime de urgência, o presidente e demais membros do Colegiado do Departamento, poderá incluir assuntos não constantes em pauta, mediante consulta e aprovação colegiada.

§ 4º No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

§ 5º O Colegiado do Departamento poderá reunir-se em 2ª Convocação, esta feita 20 minutos após o início da reunião em primeira chamada, não havendo necessidade de quórum.

Art. 13. Para cada assunto constante no Expediente, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 14. O Colegiado do Departamento só poderá deliberar com a presença da maioria simples (50% mais um) dos seus membros em exercício de suas funções normais.

Parágrafo único. Exceto quando a reunião for realizada em 2ª Convocação.

Art. 15. As decisões do colegiado do Departamento serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, salvo disposições em contrário no Estatuto ou Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A presidência do Colegiado do Departamento terá apenas direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado do Departamento poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º Toda votação que envolva nome de pessoa ou interesse particular de algum membro do Colegiado do Departamento deverá ser realizada pelo sistema de voto secreto, ou voto aberto, cabendo essa decisão aos presentes à reunião.

Art. 16. Nos casos de apreciação de processo que envolva diretamente um membro do colegiado, de seu conjugue, companheiro, descendente ou ascendente, o mesmo deverá se retirar temporariamente da reunião durante a discussão e votação do processo.

Art. 17. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Sofrerá pena de advertência escrita pelo Chefe do Departamento o membro, nato ou representante, que deixar de justificar, com antecedência, à chefia do Departamento a sua ausência a qualquer reunião colegiada.

§ 2º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas do Colegiado do Departamento no mandato vigente do Chefe do Departamento, estarão sujeitos à penalidade de ficarem duas reuniões sem direito a voz e voto, conforme Art.26 do regimento interno do CONSUNI, aprovado em 15/12/2022.

§ 3º O membro representante que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do colegiado do Departamento, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, será denunciado às instâncias competentes.

Art. 18. O Chefe do Departamento poderá, em casos excepcionais, deliberar, *ad referendum*, sobre assunto de reconhecida urgência.

Parágrafo único. A decisão *ad referendum* deverá ser apreciada pelo Colegiado do Departamento, em sua primeira reunião ordinária após a data do despacho.

Art. 19. Em cada reunião do colegiado do Departamento será lavrada ata pelo secretário, a qual será discutida na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Art. 20. Juntamente com o Expediente, será distribuída cópia da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados, nos termos do **Art. 13º** deste Regimento.

Parágrafo único. Projetos, convênios e outros instrumentos que envolvam Resolução deverão ser encaminhados pelo Presidente, sempre que possível, a um relator.

Art. 21. As decisões do colegiado do Departamento poderão revestir-se da forma de Resoluções a serem baixadas pelo seu presidente.

Art. 22. O Chefe de Departamento poderá vetar deliberações do Colegiado até cinco dias após a reunião em que foram tomadas.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Presidente convocará o Colegiado do Departamento para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, e dar ciência das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria implicará em aprovação definitiva da deliberação impugnada.

CAPÍTULO III **DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 23. A Chefia do departamento, nos termos do Art. 39º do Regimento Geral da Universidade, é o órgão executivo do Departamento.

Art. 24. O Chefe e o vice-chefe do Departamento serão designados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro, eleito pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º O mandato do Chefe do Departamento será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º Em caso de interrupção de mandato do Chefe do Departamento, será conduzida nova eleição.

Art. 25. São atribuições do Chefe do Departamento:

I. Representar, administrar, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades do Departamento;

II. Convocar e presidir as reuniões;

III. Praticar atos relacionados com a vida funcional dos professores e técnicos administrativo do Departamento;

IV. Designar, empossar e dispensar (por meio de Atos) presidentes; chefes de Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão; chefes de Laboratórios e membros das diversas comissões internas do Departamento;

V. Zelar pela ordem e pelo patrimônio no ambiente do Departamento, adotando medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor de Centro para providências;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e do Departamento do Curso, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho de Centro, bem como as do Colegiado do Departamento;

VII. Encaminhar representações e recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo ao órgão competente dentro da Universidade;

VIII. Submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas de disciplinas;

IX. Fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

X. Atestar a frequência dos docentes e servidores técnicos-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

XI. Dar suporte, no plano executivo, aos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como aos projetos de pesquisa e extensão que se situem no âmbito do Departamento;

XII. Apresentar ao Conselho de Centro, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. Apresentar, no fim de cada ano, ao Conselho de Centro, após apreciação pelo Colegiado do Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo medidas cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

XIV. Encaminhar ao Conselho de Centro, em tempo hábil, a proposta orçamentaria, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

XV. Solicitar aos órgãos competentes da administração universitária os recursos em pessoal e material que necessitar o Departamento; e

XVI. Baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único. O Chefe do departamento poderá delegar à Comissão de Pesquisa e à Comissão de Extensão a apreciação e aprovação dos projetos, exceto os projetos que envolvam convênios externos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado do Departamento, observadas as resoluções do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 26. O Departamento de Zootecnia terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa; e
- III. Comissão de Extensão.

Art. 27. As Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão são órgãos de apoio à Chefia do Departamento, as quais compete coordenar, compatibilizar e superintender as atividades específicas de suas áreas, assim como assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua

competência para subsidiar as decisões do Colegiado de Departamento e da Chefia do Departamento.

Parágrafo único. O Departamento poderá criar outras comissões, temporárias ou definitivas, que se fizerem necessárias.

Art. 28. Os membros de cada comissão interna listadas no **Art. 26º** deste Regimento serão eleitos em reunião do Colegiado do Departamento, entre seus membros, por maioria simples de votos.

§ 1º Cada comissão terá um presidente designado, entre seus membros, pelo chefe do Departamento.

§ 2º O mandato dos membros das comissões encerrar-se-á com o do Chefe do Departamento.

§ 3º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão, o novo membro completará o mandato daquele a quem substituiu.

§ 4º Os membros de Comissões indicados no parágrafo único do Art. 27 poderão ser nomeados pelo Chefe do Departamento.

Seção I Da Comissão de Ensino

Art. 29. A Comissão de Ensino é a instância de apoio às atividades de ensino.

Art. 30. A Comissão de Ensino é composta por:

- I. Coordenador do Curso de Graduação em Zootecnia;
- II. Coordenador do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia; e
- III. Dois professores eleitos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 31. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 32. À Comissão de Ensino compete:

- I. Propor as diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;
- II. Avaliar pedidos de criação, modificação ou extinção de disciplinas;
- III. Elaborar estudos para contratação de pessoal docente, incluindo programas analíticos e pesos de itens para avaliação curricular em concursos públicos para docentes;
- IV. Opinar sobre os assuntos referentes ao ensino;

V. Elaborar o programa semestral das atividades de ensino do Departamento, a ser submetido à apreciação do Colegiado do Departamento; e

VI. Opinar sobre pedidos de aceitação de docentes por remoção ou redistribuição segundo normas específicas do Departamento.

Seção II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 33. A Comissão de Pesquisa é a instância de apoio às atividades de pesquisa.

Art. 34. A Comissão de Pesquisa é composta por:

- I. Coordenador do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia; e
- II. Três professores eleitos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 35. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 36. À Comissão de Pesquisa compete:

- I. Avaliar os projetos e relatórios de pesquisas do Departamento e opinar sobre eles, para aprovação pela instância competente; e
- II. Assessorar a chefia do Departamento na análise técnica dos convênios, para realização de pesquisas propostas por qualquer membro do Colegiado do Departamento e por instituições públicas ou privadas e III - avaliar pedidos de afastamento para o exterior dos professores do Departamento.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar parecer de consultores “ad hoc”, sempre que se fizer necessário.

Seção III

Da Comissão de Extensão

Art. 37. A Comissão de Extensão é a instância de apoio às atividades de extensão do Departamento.

Art. 38. A Comissão de Extensão é composta por:

- I. Coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação; e
- II. Dois professores eleitos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 39. A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 40. À comissão de Extensão compete:

- I. Promover o desenvolvimento das atividades de extensão do Departamento;
- II. Propor as diretrizes de extensão, visando coordenar e compatibilizar suas atividades;
- III. Coordenar a preparação de material de divulgação, com base em pesquisas do Departamento;
- IV. Avaliar as proposições das atividades de extensão do Departamento;
- V. Zelar pela creditação das atividades/ações de extensão, em sintonia com a estrutura curricular vigente; e
- VI. Zelar pelo registro institucional das atividades/ações de extensão junto a Proex.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS E DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41. Os laboratórios e as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão (UEPE), são seções de apoio ao Departamento, ligadas essencialmente à administração de áreas específicas de trabalho para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Zootecnia.

Parágrafo único. O Departamento estabelecerá laboratórios e as UEPEs necessárias ao seu pleno funcionamento, com a aprovação do Colegiado do Departamento.

Art. 42. Cada seção de apoio ao departamento será dirigida por um encarregado, preferencialmente um técnico de nível médio ou superior, para execução das atividades-meio, designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 43. Cada seção terá um professor como responsável técnico-administrativo, designado pelo Chefe do Departamento e com aprovação do Colegiado.

Art. 44. Aos encarregados e responsáveis técnico-administrativos das seções compete:

- I. Administrar as atividades da seção;
- II. Supervisionar e coordenar o pessoal técnico-administrativo nela lotado;
- III. Apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente para a seção;
- IV. Propor ao Chefe do Departamento providências cabíveis para atos de indisciplina;

- V. Elaborar avaliações anuais da produção e gastos com insumos da seção;
- VI. Avaliar, juntamente com a equipe responsável, os projetos de pesquisa a serem executados na seção;
- VII. Verificar a frequência do pessoal lotado na seção, comunicando-a ao Chefe do Departamento;
- VIII. Planejar e prover condições de higiene e segurança no trabalho para execução das atividades da seção;
- IX. Indicar o nome do encarregado da seção ou solicitar a sua substituição, quando for o caso, assim como, opinar sobre a movimentação de pessoal lotado nesta; e
- X. Subsidiariamente, articular, no que couber, a oferta de serviços dos laboratórios a comunidade, atentando ao custeio das iniciativas/atividades.

Parágrafo único. O disposto no inciso IX desse artigo refere-se, em especial, aos responsáveis técnicos-administrativos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Departamento, respeitando-se as disposições do Regimento Geral, Regimento do Centro e do Estatuto da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Art. 46. Quaisquer alterações neste Regimento somente poderão ser efetuadas com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros do Colegiado, ouvindo-se as instâncias superiores cabíveis do Centro de Ciências Agrárias e da UFNT.

Art. 47. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.